

**VILA NOVA
FUTEBOL CLUBE**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS
ECONÔMICOS DE ATLETA PROFISSIONAL E OUTRAS AVENÇAS**

São PARTES deste contrato:

(1) **TANABI ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva filiada à Federação Paulista de Futebol, com sede em Tanabi - SP, na Rua Moacir Terra Sossio, S/N, Centro, Tanabi, São Paulo, CEP 15.170-000, CNPJ 45.157.559/0001-68, representado, de acordo com seu estatuto social, por seu Presidente Executivo PEDRO ROBERTO FALCHI, adiante denominado **TANABI**;

(2) **VILA NOVA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva filiada à Federação Goiana de Futebol, com sede em Goiânia - GO, na Rua 256, nº 354, Setor Leste Universitário, CNPJ 01.669.316/0001-33, representado, de acordo com seu estatuto social, por seu Presidente Executivo HUGO JORGE BRAVO DE CARVALHO, adiante denominado **VILA NOVA**; e

(3) **MATHEUS PORTO SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 25.02.1999, portador da cédula de identidade RG n.º 23.751.849, inscrito no CPF/MF sob n.º 427.137.868-27, residente e domiciliado na Rua Antonio Zuliani, n.º 133, Vila Hípica, Olímpia, São Paulo, CEP 154.071-36, adiante denominado **ATLETA**.

I. Considerando que **TANABI** é o atual titular dos direitos federativos e da totalidade dos direitos econômicos do **ATLETA** por força de vínculo não profissional regularmente registrado na CBF;

II. Considerando que o **VILA NOVA** tem interesse na aquisição definitiva dos Direitos Federativos e firmar *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* com o **ATLETA**, oferecendo como contrapartida a **TANABI** parcela de 30% (trinta por cento) dos direitos econômicos do **ATLETA** sobre o vínculo desportivo do **ATLETA** com **VILA NOVA**;

III. Considerando que o **ATLETA** concorda em ser transferido em definitivo para o **VILA NOVA** e a assinar *Contrato Especial de Trabalho Desportivo*, ficando reservado para a **TANABI** parcela de 30% (trinta por cento) dos direitos econômicos do **ATLETA**;

IV. Considerando que as PARTES acordam e pactuam que a expressão "Vínculo Desportivo" será interpretada e definida como os direitos exclusivos ao registro do **ATLETA** perante a competente entidade de administração do desporto nacional ou internacional; e que a expressão "Direitos Econômicos" será interpretada e definida como o direito exclusivo de plenamente explorar os direitos econômicos resultantes dos Direitos Federativos do **ATLETA**, assim entendidos como os valores econômicos líquidos monetariamente oriundos de toda e qualquer indenização paga ao **VILA NOVA** em razão da rescisão antecipada do contrato de trabalho eventual negociação, por transferência definitiva e onerosa do **ATLETA** para qualquer entidade de prática desportiva, no Brasil ou no exterior.

Tanabi

**VILA NOVA
FUTEBOL CLUBE**



As PARTES ajustam a presente cessão definitiva, com a expressa concordância do ATLETA e de seus representantes legais, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – CESSÃO DEFINITIVA: Pelo presente contrato, o **TANABI** cede em caráter definitivo e gratuito os direitos federativos e econômicos do **ATLETA** ao **VILA NOVA**. Nesse mesmo ato, o **VILA NOVA** cede em retribuição e de forma gratuita parcela de 30% (trinta por cento) dos direitos econômicos do **ATLETA** ao **TANABI**.

Parágrafo único. As PARTES acordam e pactuam que a expressão "Direitos Econômicos" será interpretada e definida como o direito exclusivo de plenamente explorar os direitos econômicos resultantes dos Direitos Federativos do **ATLETA**, resultantes de indenização que o **VILA NOVA** fará jus na hipótese de rescisão antecipada pelo **ATLETA** do *Contrato Especial de Trabalho Desportivo*, em razão de eventual e futura transferência definitiva e onerosa do **ATLETA** para outra entidade de prática, no Brasil ou no exterior.

Cláusula Segunda – GRATUIDADE: A presente cessão é realizada em caráter gratuito.

Cláusula Terceira – CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO E REGISTRO: O **VILA NOVA** e o **ATLETA** firmarão *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* a ser levado a registro imediato na CBF, obrigando-se a **TANABI**, desde logo, a liberar o **ATLETA** e autorizar a CBF a promover a transferência do **ATLETA** em favor do **VILA NOVA**.

§1.º Fica estabelecido que o **ATLETA**, durante todo o prazo de vigência deste contrato, exercerá sua atividade em favor do **VILA NOVA**, o qual não ficará obrigado ao pagamento de retribuição adicional ao **TANABI** a título de fruição dessa atividade.

§2.º Caso o **TANABI** ou a CBF e/ou as Federações Estaduais envolvidas se recusem a efetuar o registro do **ATLETA** em favor do **VILA NOVA** em razão de pretensão de terceiro ou caso tal pretensão venha a, de qualquer modo e a qualquer tempo, impedir a participação do **ATLETA** nas equipes de futebol do **VILA NOVA** ou impedir futura transferência do atleta pelo **VILA NOVA** em favor de outro clube, ao **TANABI** ficará obrigada a indenizar o **VILA NOVA** em valor equivalente ao dobro do preço da transferência frustrada ou em perdas e danos.

§3.º Caso, após efetuado o registro do **ATLETA** em favor do **VILA NOVA**, algum terceiro venha a exigir do **VILA NOVA** indenização ou ressarcimento em razão de pretensão de direito anterior sobre a totalidade ou parte dos direitos federativos e/ou econômicos do **ATLETA**, o **TANABI** será a única responsável pelo custeio de todos os valores exigidos pelo terceiro, devendo o **TANABI** efetuar o pagamento previamente ao momento em que o **VILA NOVA** venha a ser administrativa ou judicialmente compelido a fazê-lo.

§4.º Caso o **VILA NOVA** venha a ser administrativa ou judicialmente compelido a pagar quaisquer valores a terceiro, nos termos do parágrafo anterior, e o **TANABI** não efetue o pagamento antecipado, ficará a **TANABI** obrigada a reembolsar o valor pago pelo **VILA NOVA** e demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), devidamente corrigidos, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o total gasto e juros de 1% (um por cento) ao mês.

mathen Beto

**VILA NOVA
FUTEBOL CLUBE**



Tanabi

Cláusula Quarta - DA CESSÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS: Em razão da cessão dos direitos econômicos efetuada por **VILA NOVA** e **TANABI**, descrita na cláusula primeira, fica pactuado que o **TANABI** fará jus ao recebimento do equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o benefício líquido obtido pelo **VILA NOVA** a título de indenização pela rescisão antecipada do *Contrato Especial de Trabalho Desportivo*, em razão de eventual futura transferência do **ATLETA**, em caráter definitivo e oneroso para outra entidade de prática desportiva, seja ela sediada no Brasil ou no exterior.

§1.º Por benefício financeiro líquido entende-se o valor total efetivamente recebido pelo **VILA NOVA** deduzidas as despesas da transferência, inclusive:

- comissões de eventuais agentes intermediários, limitados ao percentual de 10% (dez por cento);
- eventual participação do **ATLETA** sobre o preço de sua transferência ao clube de destino;
- despesas assumidas pelo **VILA NOVA** durante as negociações preliminares com o clube de destino (como passagens aéreas, estadia, alimentação e outras);
- indenização por formação e mecanismo de solidariedade cabíveis exclusivamente ao **VILA NOVA**;
- taxas administrativas para a Transferência, incluindo valores devidos de FAAP e FENAPAF;
- impostos.

§2.º Caberá ao **VILA NOVA** receber a totalidade do valor pago pelo clube de destino. O **VILA NOVA** deduzirá as despesas descritas nesta Cláusula e, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do valor, repassará a porcentagem devida a **TANABI**. Tratando-se de pagamento proveniente do exterior, o prazo de 10 (dez) dias será contado da data de fechamento de câmbio do valor pelo **VILA NOVA**.

§3.º Em caso de pagamento parcelado do valor, os repasses a **TANABI** serão efetuados na mesma proporção em que o **VILA NOVA** receber efetivamente cada parcela.

§4.º As Partes ajustam que o **TANABI** não poderá, em qualquer momento durante a vigência do presente instrumento, interferir, de qualquer maneira, direta ou indiretamente, na relação existente entre o **VILA NOVA** e o **ATLETA**, inclusive, no que tange às obrigações pactuadas entre o **VILA NOVA** e o **ATLETA** no *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* e, principalmente, nas questões referentes à possibilidade de transferência do **ATLETA** para outra entidade de prática desportiva, nacional ou internacional, com o intuito de lucrar com a transferência definitiva ou temporária do **ATLETA**, salvo em caso de expressa concordância do **VILA NOVA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, não tendo o **TANABI**, neste caso, direito ao recebimento de qualquer indenização.

§5.º O **TANABI** não poderá ceder a sua participação sobre o seu percentual de Direitos Econômicos a terceiros sem a expressa anuência do **VILA NOVA**, sob pena de caracterização de infração contratual e pagamento de uma multa não compensatória pelo **TANABI** ao **VILA NOVA** correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§6.º Fica estabelecido entre as Partes que na hipótese de o **TANABI** ceder a terceiros, no todo ou em parte, seu percentual sobre os direitos econômicos do **ATLETA**, sem consentimento expresso do **VILA NOVA**, o **VILA NOVA** ficará desobrigado a repassar o **TANABI** ou a terceiros o valor correspondente à totalidade do percentual de Direitos Econômicos cedido neste Contrato. Ocorrendo o

Mather Biko

**VILA NOVA
FUTEBOL CLUBE**



Tanabi

fato descrito neste parágrafo, o **TANABI** ou terceiro, para quem o **TANABI** tenha cedido referido direito, perderá os direitos econômicos transferidos por força deste Contrato, passando o **VILA NOVA** a ser titular da totalidade dos direitos econômicos relativos ao **ATLETA**.

Cláusula Quinta – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo deste contrato terá início nesta data e permanecerá em vigor durante a vigência do *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* firmado entre o **VILA NOVA** e o **ATLETA**.

§1.º O **VILA NOVA** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, desistir antecipadamente da titularidade sobre os direitos federativos do **ATLETA**, rescindindo seu *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* e lhe concedendo liberação, sem necessidade de manifestação do **TANABI**, o qual desde já renuncia a toda e qualquer indenização ou pretensão em razão da rescisão de *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* do **ATLETA** com o **VILA NOVA** e sua liberação.

§2.º Extinto o vínculo desportivo do **ATLETA** com o **VILA NOVA** sem finalidade de transferência definitiva e onerosa para outro clube (rompimento imotivado de vínculo não profissional, pedido de dispensa do **ATLETA**, antecipação de término por vontade do **VILA NOVA**, rescisão por justa causa, extinção do primeiro *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* firmado entre o **ATLETA** e o **VILA NOVA** por término de prazo contratual ou antecipação de término etc.), o presente contrato estará extinto de pleno direito. Nesse caso, o **TANABI** reconhece expressamente que não terá direito a exigir do **VILA NOVA** nenhuma indenização a qualquer título.

Cláusula Sexta – DECLARAÇÃO DO ATLETA: O **ATLETA** declara estar ciente e de acordo com todos os termos do presente contrato, sem nenhuma reserva, não podendo alegar, em tempo algum, desconhecimento ou discordância com as presentes cláusulas.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica expressamente acordado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento tais direitos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

§1.º. Nenhum aditamento, alteração, rescisão ou renúncia a qualquer cláusula deste contrato ou consentimento com a dispensa deste instrumento produzirá efeitos, exceto se escrito e assinado por representantes autorizados de todas as partes ora contratantes e, neste caso, tal renúncia ou consentimento produzirá efeitos apenas na parte específica e para o propósito específico para o qual será dado.

§2.º. Toda e qualquer notificação, solicitação, demanda ou comunicação pessoal, relativas a este contrato, deverão ser feitas por escrito e serão válidas se entregues no endereço da parte destinatária constante do preâmbulo deste instrumento, com a competente comprovação do recebimento.

§3.º. Este instrumento constitui o único documento celebrado entre as partes quanto ao seu

Matthew Porto



objeto e valores aqui estipulados, substituindo todos e quaisquer entendimentos, negociações, correspondências e propostas anteriores.

§4º. As partes declaram não existir qualquer contrato ou obrigação que as impeça de celebrar o presente instrumento nos termos em que está redigido e ora firmado.

§5º. As partes se comprometem a assinar quaisquer documentos, termos ou compromissos que, porventura, venham a ser necessários ao fiel cumprimento do disposto no presente instrumento, incluindo-se aí contratos federativos e formulários de rescisão contratual nos moldes determinado pela respectiva entidade de administração do desporto.

§6º. As Partes declaram que caso o presente instrumento, seja declarada nulo ou inexecúvel por qualquer autoridade ou tribunal competente ou em razão de qualquer regulamento expedido pela FIFA ou CBF, nenhuma das PARTES terá direito a qualquer indenização pela rescisão antecipada do presente instrumento, nada mais podendo exigir, uma da outra, em tempo algum, com base no presente contrato, extinguindo-se todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

Cláusula Nona – FORO DE ELEIÇÃO: Para julgar eventuais litígios decorrentes deste, as PARTES elegem a Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF, com exclusão expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem plenamente de acordo com os termos acima, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, com 6 (seis) laudas cada, perante testemunhas, obrigando-se a si e seus sucessores a fielmente cumpri-lo.

Goiânia (GO), 09 de outubro de 2020.

TANABI ESPORTE CLUBE



Pedro Roberto Falchi
Presidente
Tanabi Esporte Clube

2º TABELÃO

Matheus Costa Silva

ATLETA

VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

Testemunha

Serando Gonalo Gaur

Testemunha



2º TABELÃO DE NOTAS
 RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 1129 - CENTRO
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 13001-100



Reconheço a(s) firma(s) do(s) MATHEUS PORTO SILVA com valor econômico de 10

São José do Rio Preto/SP, 09 de Outubro de 2020, 12:18:57
 Em test. da verdade

GILBERTO CESAR MARANGON MONCÃO - ESCRIVENTE AUTORIZ.
 Selo: N.º 09e7AA0481875 / Total R\$ 10,00



12388
 010997AA0481875

2º TABELÃO DE NOTAS
 Gilberto Cesar Marangon Moncão
 Escrivente Autorizado
 São José do Rio Preto - SP